



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 008/2023
Decisão : 069/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.3.
Referência : Protocolo nº 200.189.742/2022
Interessado : Crisley Carvalho de Melo

EMENTA: Indefere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Crisley Carvalho de Melo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008, realizada no dia 17 de maio de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com ênfase em Auditoria, em nome do profissional Crisley Carvalho de Melo, protocolada neste Regional sob o nº 200.189.742/2022; considerando que o referido curso foi realizado Faculdade Serra Geral – FASG – MG, realizado no período de 21/05/2021 a 1º/04/2022, com carga horária de 720 horas; considerando a Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; considerando o Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências; considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Agronomia; considerando a Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que versa sobre o registro de profissional, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1016, de 25 de agosto de 2006, que altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução nº 1.010, de 2005, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que pelo teor das mensagens eletrônicas encaminhadas pelo Crea-MG, podemos presumir que a Faculdade Serra Geral - MG está devidamente cadastrada, porém o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com ênfase em Auditoria, presencial ou EaD, não possui cadastro; considerando que em consulta ao e-MEC identificamos que consta apenas cadastro do referido curso na modalidade presencial, na cidade de Janaúba - MG; considerando que a instituição de IES foi consultada para informar sobre a autenticidade do Certificado de Conclusão de Curso anexado ao processo digital, contudo, a resposta veio de forma positiva, mas apócrifa (fl. 08); considerando que o profissional concluiu o curso de graduação em Engenharia Mecânica em 15/08/2019, antes do início da especialização; considerando que conforme Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação de 27/01/1987 a respeito do currículo básico do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, dispõe que o mesmo deve ter duração mínima de 02 (dois) semestres letivos, registra-se que este dispositivo está sob análise no Confea, e que não sabemos quais itens estão sendo objeto do estudo; considerando o currículo da Faculdade Serra Geral – FASG – MG e o currículo básico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho: “*Currículo FASG: Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho – 40h, Legislação e Normas Técnicas – 60h, Proteção do Meio Ambiente – 60h; Administração Aplicada à Engenharia de Segurança – 40h, Ética Geral e Profissional – 40h, Metodologia Científica – 40h, Direitos Humanos – 40h, Docência do Ensino Superior – 40h, Inovações Tecnológicas – 40h, Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho – 60h, Auditoria de Segurança do Trabalho – 60h, Prevenção e Controle de Riscos – 60h. Currículo Mínimo CFE: Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h, Legislação e Normas Técnicas – 20h, Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento – 15h, Proteção do Meio Ambiente – 45h, Administração Aplicada à Engenharia de Segurança – 30h, Gerência de Riscos – 60h, Ergonomia – 30h, Optativas (Complementares) – 50h, O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h, Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h, Higiene do Trabalho – 140h, Proteção Contra Incêndio e Explosões – 60h.*”; considerando que cerca de 40 por cento do currículo contempla disciplinas “*optativas*”, as quais, teoricamente estão voltadas à auditoria, gestão ou docência; considerando que, ainda em consulta ao e-MEC, identifica-se pedido de cadastramento de cursos na modalidade EaD, contudo ainda não concluído ou acatado (em análise); e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agrícola/Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, que após a análise e diante das inconsistências relatadas, votou pelo indeferimento da anotação do curso, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do requerente Crisley Carvalho de Melo. Coordenou** a sessão a Eng. Civ./Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, coordenadora em exercício. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

Eng. Civ./Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano
Coordenadora em Exercício da CEEST